

**PROCESSO Nº: 189 / 2020**

**Projeto de Lei:** 189 / 2020

**Data de entrada:** 9 de Junho de 2020

**Autor:** NINA SOUZA

**Objeto:** Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Condomínios residenciais ou comerciais, proceder com instalação de telas, grades de proteção ou adotar medidas suplementares de segurança em todas as áreas comuns nas quais haja risco de acidentes .

**Despacho Inicial:** 



\_\_\_\_\_ **NORMA JURIDICA** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





*Nina Souza*  
VEREADORA

*Estado do Rio Grande do Norte*  
*Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho*

CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 189/20  
FOLHA: 02

**GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA**

---

**PROJETO DE LEI Nº 189/2020**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais ou comerciais, proceder com instalação de telas, grades de proteção ou adotar medidas suplementares de segurança em todas as áreas comuns nas quais haja risco de acidentes .**

Art. 1º - Ficam os condomínios residenciais ou comerciais, obrigados a proceder com instalação de telas ou grades de proteção em áreas comuns dos prédios e demais equipamentos, nas quais haja risco de quedas e acidentes em geral.

Art. 2º - Deverão ser protegidos por telas ou grades, todas os locais das edificações, cujo acesso possa resultar em queda de pessoas, tais como janelas, beirais, varandas, fossos, lajes, telhados, corredores, etc.

Parágrafo Primeiro – Não se aplicam os termos desta Lei, às áreas privativas dos condôminos.

Parágrafo Segundo - Nos locais onde for tecnicamente impossível a instalação dos equipamentos supracitados, meios de rígido controle de acesso deverão ser implementados, incluindo portas, portões, alarmes, monitoramento



*Nina Souza*  
VEREADORA

CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 189/2020  
FOLHA: 03

eletrônico, etc, além placas de sinalização e comunicados formais direcionados aos condôminos.

Art. 3º - Os condomínios que descumprirem esta Lei, sofrerão penalidade de multa de até R\$30.000,00 (trinta mil reais), a depender da gravidade da infração e reiteração da conduta.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da publicação desta Lei, regulamentá-la, a fim de dar efetividade aos seus termos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Natal/RN, 08 de junho de 2020

---

*NINA SOUZA - Vereadora PDT*



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A siro casto.

**DESPACHO**

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 189 / 2020 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias, por se encontrar no regime de tramitação \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 52, \_\_\_\_\_, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 16 de junho de 2020.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**PARECER**

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- Comissão de Defesa do Consumidor
- Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- Comissão de Ética Parlamentar
- Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- Comissão de Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias
- Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Inovação.

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 16 de junho de 2020.

Nancy Rose  
PROCURADOR

PROCURADORIA LEGISLATIVA



CMNat - Projeto de Lei  
Número: 189/2020  
Fólia: 05

*Câmara Municipal de Natal*

A casa do povo. A sua casa.

<b>PROJETO DE LEI</b>	189/2020
<b>AUTOR(A)</b>	Verª. Nina Souza
<b>DESTINO</b>	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 18 de junho de 2020.

**Virgílio Macedo Neto**  
Assessor Técnico Legislativo  
MAT.: 5406692

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO FINAL**

DESIGNO O VEREADOR (A) KIEBER

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS  
INICIANDO EM, 22/06/2020

NINA SOUZA  
**VER<sup>a</sup>. NINA SOUZA**  
**PRESIDENTE**